

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo nº 2025.045.000176-4-PR, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de uso médico-hospitalar (tipo: Microscópios Cirúrgicos) para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Ferreira Machado, unidade pertencente à Rede Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, bem como ADJUDICO seu objeto à empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 52.201.456/0001-13, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 1.316.290,00 (um milhão e trezentos e dezesseis mil e duzentos e noventa reais).

PUBLIQUE-SE:

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, Processo nº 2025.226.000004-9-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG E GLP 45KG (com carga) para a continuidade das atividades, no que se refere ao preparo adequado de alimentações, bem como a manutenção das atividades essenciais dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Equipamentos de Acolhimento Institucional da Fundação Municipal da Infância e Juventude – FMJU (Aconchego, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), durante o período de 1 (um) ano, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à empresa vencedora do certame, CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.042.744/0003-82, com registro nos itens 01, 02, 03 e 04.

PUBLIQUE-SE.

Em 13 de outubro de 2025.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
= Secretário Municipal de Administração e Contratos =

Câmara Municipal

LEI NÚMERO 9.604, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o direito a separação por sexo de nascimento no uso de espaços de banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho, quando de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os espaços públicos de uso coletivo que exigem privacidade devem ser separados por sexo de nascimento.

Parágrafo único. Sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados nas escolas, nos espaços públicos municipais, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.

Art. 2º. Considera-se sexo de nascimento o sexo que foi constatado no nascimento e formalizado em seu primeiro registro de certidão de nascimento.

Art. 3º. Considera-se espaços públicos de uso coletivo que exigem privacidade todo espaço reservado para atividades privativas onde pessoas podem acessar na presença de outras pessoas, como banheiros, vestiários e espaços que, pela natureza de suas atividades, privacidade e segurança das pessoas, exigem separação como, por exemplo, alas específicas de hospitais e enfermarias, casas de acolhimento para vítimas de violência, alas específicas em presídios e penitenciárias, entre outros.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei resultará em aplicação de advertência e multa, em caso de reincidência, de 5 (cinco) UFICAS (Unidades Fiscais de Campos dos Goytacazes).

Art. 5º. A advertência e multa resultante da reincidência será aplicada pela Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

LEI NÚMERO 9.657, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta (60) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco (05) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

LEI NÚMERO 9.658, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação, por parte dos usuários e/ou pacientes dos serviços de saúde no Município, de que a expedição de receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos e odontológicos possam ser digitados e impressos em computador ou datilografados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica facultada a expedição de receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos e odontológicos digitados e impressos em computador ou datilografados, a partir da solicitação por parte de usuários e/ou pacientes dos serviços de saúde no Município, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos inclusive, da rede pública e particular.

§ 1º. É facultado ao usuário do serviço de saúde e/ou paciente solicitar que, na expedição dos documentos citados no caput, evite-se, sempre que possível, a utilização de desenhos, esquemas e/ou representações gráficas, croquis, grafismos, códigos ou abreviaturas que possam confundir a compreensão do texto.

§ 2º. Não se aplica esta Lei nos casos de atendimento emergencial externo, onde é facultado ao usuário do serviço de saúde e/ou paciente solicitar que a receita médica seja preenchida com letra de forma, conforme a Resolução Nº 1779, de 11 de novembro de 2005 do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º. Todas as unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos inclusive, da rede pública e particular deverão afixar em locais visíveis aos usuários, pacientes e público em geral a seguinte mensagem:

“ATENÇÃO: É possível ao usuário ou paciente solicitar ao médico que o atenda que as receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos e odontológicos sejam digitados e impressos em computador ou datilografados. A Resolução Nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina - CFM diz em seu Art. 39: “É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receitas, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.”

Parágrafo único. A redação acima citada deverá ser exposta em cartaz no tamanho de trinta centímetros por cinquenta centímetros.

Art. 3º A infração ao disposto no Art. 2º acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I – 100 UFICAS na primeira autuação;
- II – 200 UFICAS na segunda autuação;
- III – 300 UFICAS na terceira autuação.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos inclusive, da rede pública e particular terão um prazo de 90 dias para se adaptarem a presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

LEI NÚMERO 9.659, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Denomina Estrada Antonio Arêas Crespo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Denomina Estrada Antonio Arêas Crespo a atual Estrada de Pitangueira, localizada em Santo Amaro, 3º distrito deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –